

EDITAL Nº 022/FUNDAÇÃO/2020



ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU), REFERENTE A VAGAS REMANESCENTES DE ENTRADAS TARDIAS EM FUNÇÃO DA COVID-19, A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVALI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 470, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, O DECRETO Nº 508, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO O EDITAL Nº 565/SED/2020.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe o Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508, de 16 de março de 2020 e demais obrigações previstas na legislação em vigor, bem como o Edital nº 565/SED/2020, disciplina os critérios de seleção e concessão de bolsas de estudos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), referente a vagas remanescentes de entradas tardias em função da Covid-19 no 2º semestre de 2020.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos Arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA:

2.1 Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação no 2º semestre de 2020, podendo a bolsa ser concedida desde o 1º período.



2.2 Estar obrigatoriamente cadastrado/recadastrado no UNIEDU, preenchendo de forma completa o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site:

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>

2.3 Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta (para concessão de bolsas Art. 170).

2.4 Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina, conforme documentos listados no Anexo I.

2.5 Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema do UNIEDU, conforme preenchimento do Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e documentação postada no sistema do UNIEDU.

2.6 Cumprir o cronograma estipulado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina (SED) para o processo de seleção dos bolsistas, publicado no site da SED, neste Edital e em Edital Complementar, se for o caso.

2.7 Atender os critérios relativos à LC 281/2005, LC 407/2008, Decretos 470/20 e 508/20.

2.8 Enquadrar-se nos critérios específicos para cada tipo de bolsa do programa UNIEDU, listados no Anexo II, com a respectiva comprovação exigida.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO:

3.1 A classificação será de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

3.2 Estarão aptos a participar do processo de seleção para a concessão de bolsas do Programa UNIEDU os alunos que preencherem o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e postarem a documentação exigida no sistema do UNIEDU.

3.3 Caso o candidato não cumpra com o estabelecido no item 3.2 deste Edital, estará automaticamente desclassificado da etapa, podendo participar de etapas futuras, desde que realize o recadastramento no sistema UNIEDU e haja recurso financeiro disponível.

3.4 A UNIVALI não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o candidato de verificar as informações relacionadas a este Edital. É responsabilidade do aluno a guarda da senha de acesso do Sistema UNIEDU, visto que é uma informação exclusiva do aluno.

3.5 Será considerada como sugestão de tipo de bolsa a informação que o candidato inseriu no Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU. A UNIVALI poderá, em caso de não haver

recurso no benefício indicado, conceder outro benefício, devendo a partir de então, o candidato enquadrar-se nos critérios específicos para o benefício concedido, respeitando o IC do candidato.

3.6 Caso o candidato tenha interesse nas bolsas de Pesquisa ou Proesde, deverá informar no cadastro do UNIEDU.

3.7 É responsabilidade do aluno manter o cadastro, bem como a documentação, atualizados no sistema do UNIEDU.

3.8 Em caso de indeferimento, poderá o aluno realizar nova inscrição no site do UNIEDU, respeitando o cronograma e havendo recurso financeiro disponível. Neste caso serão consideradas todas as etapas já realizadas pelo candidato.

3.9 São impedimentos para seleção:

3.9.1 Não atendimento a qualquer critério do item 2;

3.9.2 Documentação incompleta;

3.9.3 Falta de veracidade nas informações;

3.9.4 Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;

3.9.5 Não ter cumprido as 20 horas relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou à carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa ou extensão;

3.9.6 Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

3.9.7 Não preenchimento do Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU ou não postagem da documentação no sistema UNIEDU e/ou fora do prazo.

4. DA CUMULATIVIDADE:

4.1 Art. 170 (Estudo): Não permite a cumulatividade com qualquer benefício, exceto financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + UNIVALI (Adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados e monitoria.

4.2 Art. 170 (Pesquisa): Permite a cumulatividade com financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + UNIVALI (Adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Também permite cumulatividade, conforme Instrução

Normativa nº 002/VRGDI/VPPIN/VREAC/SecExex/2020, com as bolsas de vagas remanescentes, transferência, seletivo comunitário, seleção top 30, ouro, desempenho, mérito estudantil, egresso, grupo familiar, ingressante, integração comunitária e convênio, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. Não permite cumulatividade com outros benefícios.

4.3 FUMDES (Estudo, Pesquisa, Licenciatura e Extensão): O benefício não é cumulativo com qualquer recurso público. FUMDES Estudo e Licenciatura permitem a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados e monitoria. É cumulativo com financiamento/crédito estudantil, desde que não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade.

4.4 PROESDE (Desenvolvimento e Licenciatura): Não é cumulativo com qualquer recurso interno, externo ou financiamento/crédito estudantil. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados e monitoria.

4.5 O candidato que realizar a troca de uma bolsa de estudo do UNIEDU e posteriormente desejar retornar ao benefício suspenso, deverá informar a Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

5. DA CONCESSÃO:

5.1 A seleção semestral dos candidatos se dará pela avaliação do grau de carência socioeconômica dos candidatos, respeitado o Índice de Carência (IC) calculado pelo Sistema de cadastro do UNIEDU com base nas informações prestadas e observados os critérios estabelecidos em portaria expedida pelo Secretário de Estado da Educação.

5.2 A distribuição das bolsas será feita de acordo com os valores máximos de aplicação de cada IES, conforme art. 6º do Decreto 470/2020 e o processo de concessão de bolsa deve seguir a sequência estipulada no art. 4º da Portaria nº 566, de 04 de março de 2020.

5.3 A bolsa de estudo será concedida ao estudante selecionado, respeitando o IC, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses respeitando o ano fiscal da concessão. As demais modalidades de bolsas serão concedidas ao estudante selecionado pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

5.4 O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35		--

5.5 O valor mensal da bolsa, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

5.5.1 Ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno.

5.5.2 A 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, no caso de bolsa de pesquisa e extensão.

5.5.3 O aluno economicamente carente, com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente receberá bolsa de estudos ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades.

(NR) (Redação dada pela Lei Complementar 688, de 2017), caso o seu Índice de Classificação Geral esteja dentro dos limites de beneficiados atendidos com os recursos.

5.6 É responsabilidade do candidato contemplado com o benefício o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso.

5.7 Cabe a IES definir o percentual que irá aplicar, dentro da faixa do IC, de acordo com a tabela do item 5.4.

6. DO REPASSE:

6.1. A concessão de bolsa de estudo está condicionada ao repasse dos recursos efetuado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

6.2 Os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo poderão solicitar o recebimento da bolsa em conta corrente própria ou do responsável financeiro, conforme o caso, quando sua semestralidade estiver liquidada, sendo que a data do depósito em conta corrente será condicionada ao repasse do valor da bolsa pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

7. DO RESULTADO:

7.1 As informações quanto à divulgação dos classificados e/ou beneficiados serão publicadas, conforme cronograma estipulado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina (SED), neste edital e em Edital Complementar, se for o caso. É dever do candidato, acompanhar as publicações nos sites www.univali.br/uniedu e www.uniedu.sed.sc.gov.br

7.2 O estudante apto para concessão que ainda não recebeu parecer final poderá ser chamado, desde que haja vaga disponível, conforme ordem de IC, verificado o limite de Recurso Financeiro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

8.1 Atender as determinações e o cronograma estabelecido.

8.2 Atender aos requisitos legais previstos na legislação em vigor.

8.3 Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa pesquisa e extensão.

8.4 Comunicar, imediatamente, a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.

8.5 Manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais do sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU.

8.6 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

8.7 Cumprir o regulamento da UNIVALI, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.

8.8 Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: a) abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE; b) desistência do curso

sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos; d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista; e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; f) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

8.9 No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa.

8.10 Aceitar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional da SED, conforme Art. 12, § 1º do Decreto 470/2020. A não assinatura ocasionará a perda automática da bolsa de estudos.

8.11 Assinar, digitalmente e mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, o recibo, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU, conforme art. 14, I do Decreto 470/2020. Caso o aluno não realize a assinatura, ao vencer o segundo recibo, perderá automaticamente a bolsa de estudo.

8.12 Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela UNIVALI, de acordo com a legislação em vigor, para bolsa de estudo ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa ou extensão.

8.13 Os alunos contemplados com bolsa de Pesquisa e Proesde deverão, obrigatoriamente, assinar documento específico declarando-se de pleno acordo com os critérios do referido benefício. A não assinatura deste documento ocasiona a perda automática da bolsa de estudos.

9.DA SUPLÊNCIA:

9.1 A UNIVALI concederá 5 (cinco) vagas de suplência para o Proesde Desenvolvimento e 5 (cinco) vagas de suplência para o Proesde Licenciatura.

9.2 O aluno suplente será classificado conforme IC, na última etapa de concessão, desde que atendido os critérios específicos para concessão da bolsa Proesde – Anexo II deste Edital no caso de não haver recurso inicial para a sua classificação.

9.3 O aluno suplente inicia o curso de extensão juntamente aos alunos contemplados e deverá ter assiduidade e aproveitamento.

9.4 O suplente somente será contemplado com a bolsa UNIEDU/Proesde nas parcelas da semestralidade em virtude de desistência ou exclusão de um bolsista titular.

9.5 O benefício da bolsa passará a vigorar a partir do momento que o aluno se tornar titular, devendo realizar o aceite do CAFE – conforme item 8.10 deste Edital, sendo sua bolsa correspondente ao limite da bolsa do titular que houve a substituição.

9.6 A UNIVALI manterá o registro dos alunos em diário de classe do curso de extensão.

10. CRONOGRAMA:

10.1 A Gerência de Planejamento e Gestão – GEPGE divulga o Cronograma do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU 2020 para a inscrição de estudantes e para concessão de bolsas por parte das instituições, referente a vagas remanescentes de entradas tardias em função da Covid-19.

O Cronograma estará sujeito a alterações pela Secretaria do Estado de Educação - SED.

De 04 a 12 de novembro de 2020	Sistema UNIEDU (http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/) no módulo aluno aberto para novos cadastros, alterações, consultas, comprovantes, aceites e assinaturas.
13 a 18 de novembro de 2020	Período de Concessão de bolsas aos estudantes cadastrados e selecionados.
Até 19 de novembro de 2020	Estudante beneficiado deverá dar aceite no CAFE – Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado da SED (http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/) após recebimento de notificação (pela SED) da concessão no e-mail cadastrado no UNIEDU (sugere-se também verificar a pasta lixo eletrônico/spam).
20 de novembro de 2020	Divulgação da relação dos estudantes beneficiados pela IES com aceite no CAFÉ.
Até 27 de novembro de 2020	Estudante beneficiado deverá acessar o sistema informatizado da SED (http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/) e assinar digitalmente os recibos dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

11. DAS DENÚNCIAS

11.1 A UNIVALI manterá, em caráter permanente, nas Secretarias Acadêmicas e na Coordenadoria de Atenção ao Estudante, sistema de recebimento de denúncias de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e

seleção dos alunos beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante. A Comissão Fiscalizadora procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à equipe técnica, entregando-a diretamente na Coordenadoria de Atenção ao Estudante, via e-mail ao endereço bolsas@univali.br ou pelo telefone das Secretarias de cada campus.

11.3 Durante o período de averiguação, a Equipe Técnica designará um assistente social para realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

11.4 A visita domiciliar será agendada por endereço eletrônico ao aluno e realizada no período das 10h30 às 17 horas. Caso o aluno não responda ao e-mail no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado.

11.5 O endereço eletrônico para agendamento da visita domiciliar será o constante no sistema acadêmico da UNIVALI. Compete ao aluno informar à UNIVALI qualquer alteração nos seus dados pessoais.

11.6 Quando o aluno não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

11.7 A UNIVALI poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

11.8 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece os itens 8.8 e 8.9 deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE.

12.2 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado, pela equipe técnica e comissão de fiscalização, procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

12.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão deliberados pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional, pela Comissão Fiscalizadora

do UNIEDU no âmbito da UNIVALI e pela Procuradoria da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, quando for o caso;

12.4 A concessão do benefício deverá seguir a regra de cumulatividade tratada na Instrução Normativa vigente no âmbito da UNIVALI. Será possibilitado ao acadêmico optar pelo benefício mais vantajoso, quando for o caso. É vedada a acumulação de bolsas de estudo concedidas pela SED.

12.5 Caberá à Comissão nomeada por Portaria no âmbito da UNIVALI avaliar, a qualquer tempo, o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

12.6 Não haverá a possibilidade de troca de modalidade de bolsa de estudo.

12.7 Os prazos deste Edital poderão ser alterados a critério da UNIVALI e/ou de acordo com o cronograma da SED, sendo garantida a ampla divulgação em Edital Complementar.

12.8 Os recursos financeiros provenientes deste Programa são de exclusiva responsabilidade da SED, inclusive quanto a eventual atraso de repasses e/ou alteração/cancelamento do benefício.

12.9 Para os alunos/candidatos cujos processos de concessão e renovação de bolsa de estudos se encontram em investigação por sindicância em razão de denúncias recebidas pela Comissão Fiscalizadora, e considerando o trâmite do processo de auditoria externa deflagrado pela Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, a análise do pedido de concessão ou manutenção da bolsa será sobrestada, até a efetiva conclusão dos trabalhos de fiscalização, sem prejuízo do ulterior recebimento do benefício/bolsa de estudos na hipótese de decisão por sua manutenção.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de novembro de 2020.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente



ANEXO I- EDITAL Nº 022/FUNDAÇÃO/2020

LISTA DE DOCUMENTOS – PROGRAMA UNIEDU

CANDIDATO (A)!

Todos os documentos deverão ser postados, inclusive as declarações (modelos Univali), que apesar de não precisarem ser reconhecidas em cartório, devem ser preenchidas e assinadas ou escritas de próprio punho, na impossibilidade de impressão do referido documento.

1 - DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INVALIDEZ PERMANENTE (Questão 2 do cadastro – UNIEDU).

SOMENTE PARA AQUELES QUE RESPONDERAM ESTA QUESTÃO COM “SIM”.

1.1 O candidato deficiente deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

2 - VOCÊ É PROFESSOR DA REDE PÚBLICA (Questão 4 do cadastro - UNIEDU)

2.1 Declaração dos órgãos públicos do qual você está vinculado, municipal e/ou estadual.

3 - ENSINO MÉDIO (Questão 5 do cadastro UNIEDU).

3.1 Estudante de Escola Pública

Apresentar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.2 Estudante de Escola Particular com Bolsa Integral ou Parcial

Apresentar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração de Comprovação da Bolsa Integral/Parcial recebida, durante todos os anos cursados.

4 - GRUPO FAMILIAR (Questão 9 do cadastro – UNIEDU).

4.1 Para comprovar o grupo familiar, cada pessoa deverá apresentar:

- a) Documento de Identificação dos membros - Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Certidão de Nascimento e CPF;
- b) Certidão de Casamento ou Declaração (modelo UNIVALI) de União Estável (quando for o caso) inclusive dos pais (quando fizerem parte do grupo familiar); [PDF\Declaração de União Estável.pdf](#).
- c) Comprovante de separação ou divórcio, certidão de casamento com averbação de separação (quando for o caso);
- d) Certidão de óbito dos pais, cônjuges, companheiro (a) ou responsável, no caso de um deles não constar no grupo familiar do estudante, por uma destas razões;
- e) Termo de Guarda ou tutela (quando for o caso).

Atenção!

O candidato que se declarar independente deverá postar Autodeclaração (modelo UNIVALI) informando que os pais não fazem parte do grupo familiar;

O candidato que constitui novo grupo familiar não precisa apresentar a Autodeclaração (modelo UNIVALI).

5 - RENDA DO GRUPO FAMILIAR (Questão 10 do cadastro – UNIEDU).

Para comprovar a renda familiar, além do candidato, cada pessoa maior de 18 anos deverá apresentar:

5.1 Carteira de Trabalho para maiores de 18 anos:

- É indispensável a postagem da Carteira de trabalho das páginas de identificação verso, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco;
- Para os que possuem Carteira de trabalho digital é indispensável a postagem dos últimos registros de trabalho;
- Na inexistência da Carteira de Trabalho, postar Declaração preenchida que não possui carteira de trabalho (modelo UNIVALI) [PDF\Declaração de que não possui carteira de trabalho.pdf](#).

5.2 Declaração Completa do Imposto de renda - Ano base 2019 e Exercício 2020 – Para maiores de 18 anos.

- A declaração deverá estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- Quando não declarar, a pessoa deverá retirar a sua declaração através do site da Receita Federal;

Link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

5.3 Para quem possui vínculo trabalhista - Trabalho com Carteira assinada ou regime diferenciado, como: Estatutário, Servidor Público (Empresa Pública, Governo Federal, Estadual e Municipal – Ex: Professor etc.).

a) Postar holerites/contracheques:

- No caso de **Renda Fixa** - Postar os 3 (três) últimos holerites/contracheques, devendo ser informado no quadro socioeconômico o valor bruto do rendimento mensal;
- No caso de **Renda Variável** - Postar as últimas 6 (seis) folhas de pagamento (holerite, contracheque), neste caso, deverão ser somadas as 6 (seis) folhas de pagamento e divididas por 6 (seis), fazendo a média. Este valor será o informado na renda do grupo familiar.

b) Declaração emitida pela Escola, Prefeitura ou outro órgão público com o valor recebido, (quando for o caso).

Atenção! No caso de Redução Salarial devido ao COVID-19, postar o Acordo Individual com o Empregador e informar na Autodeclaração (modelo UNIVALI) o valor mensal recebido de ajuda do Governo do Estado nesse período.

5.4 Aposentado ou Pensionista - Renda proveniente de Aposentadoria Pública e/ou Privada, Pensão e auxílios

Atenção!

O comprovante bancário/comprovante de caixa eletrônico não é aceito como comprovante de rendimento do benefício.

a) Documento oficial do INSS; ou

b) Extrato atualizado do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <https://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>.

5.5 Estagiário - Autônomo – Trabalho informal (bico) – Profissional liberal - sem carteira assinada

a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o valor discriminado; ou

b) Declaração da própria Empresa informando o valor mensal recebido; ou

c) Declaração de Atividade Informal (modelo UNIVALI): [PDF\Declaração de Atividade Informal.pdf](#).

d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

5.6 - Trabalho Temporário ou ACT (admitidos em caráter temporário)

- a) Declaração do contratante informando a data do início e fim do contrato e o valor mensal a ser recebido pelo contratado;
- b) Quando o valor recebido for em parcela única, deverá ser dividido por 6 (seis) e somado a renda do grupo familiar;
- c) Declaração: [PDF\Declaração de trabalho temporário.pdf](#).

5.7 Rendimento do Patrimônio e locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens, juros recebidos de aplicações financeiras ou empréstimos são considerados renda e deverão compor a renda do grupo familiar e serem informados no Questionário UNIEDU.

- a) Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores.

5.8 - Renda de Atividade Rural (agricultura) e/ou Pesca Artesanal.

- a) Declaração do Sindicato Rural ou da Colônia de Pescadores em papel timbrado com data atual informando a renda mensal e atividade exercida.

5.9 - Proprietário de empresa

- a) Contrato Social da Empresa; ou
- b) Registro do Microempreendedor Individual - MEI e o Imposto de renda MEI (quando for o caso); ou
- c) Declaração de Inatividade expedida pela Receita Federal (quando for o caso);
- d) Extrato bancário atualizado, da pessoa física e jurídica; e
- e) Declaração Proprietário de Empresa (modelo UNIVALI): [PDF\Declaração de Proprietário de Empresa.pdf](#).

5.10 - Pensão alimentícia

- a) Postar a sentença judicial com o valor determinado do recebimento da pensão alimentícia; ou
- b) Declaração de pensão alimentícia (modelo UNIVALI) - [PDF\Declaração para quem paga Pensão Alimentícia](#)

5.11 - Desempregado ou Do Lar

Considera-se do lar, os pais ou responsáveis, cônjuges ou companheiros (as) que não exerçam atividade remunerada por opção própria.

- a) Rescisão do contrato de trabalho;
- b) Declaração de que não trabalha (modelo UNIVALI): [PDF\Declaração de que não trabalha.pdf](#);
- c) Comprovante de recebimento do seguro desemprego (quando for o caso).

6 - TEMPO DE MORADIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA (Questão 11 do cadastro UNIEDU).

6.1 Para comprovar a residência de estar residindo no mínimo de dois anos no estado de Santa Catarina, o candidato deverá apresentar um dos itens abaixo:

- a) Comprovante de Endereço (faturas, boleto bancário, etc.); ou
- b) Contrato de aluguel com recibo de pagamento; ou
- c) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de todo o Ensino Médio em SC, desde que cursados nos últimos dois anos.

Obs.: Qualquer documento apresentado deverá ter data anterior a 10/2018.

7- MORADIA (Questão 12 do cadastro UNIEDU).

7.1 Moradia própria ou cedida

- a) Correspondência em nome do candidato com endereço onde reside (caso possua);
- b) Um comprovante atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração de moradia cedida (modelo UNIVALI): [PDF\Declaração de Moradia cedida.pdf](#) e RG e CPF do proprietário do imóvel.

7.2 Moradia Alugada ou financiada (financiamento habitacional).

- a) Boleto do financiamento habitacional atualizado; ou
- b) Declaração de Aluguel (modelo UNIVALI): [PDF\Declaração de Aluguel quando da inexistência de contrato.pdf](#) ou
- c) Contrato de Aluguel; e
- d) Recibo de pagamento atualizado.

8 - DOENÇA CRÔNICA (Questão 13 do cadastro UNIEDU).

SOMENTE PARA AQUELES QUE RESPONDERAM ESTA QUESTÃO COM “SIM”.

- a) Laudo ou Atestado médico; e
- b) Nota Fiscal da farmácia detalhando os medicamentos e valores do mês atualizado e/ou declaração da farmácia em papel timbrado informando o medicamento e seu referido valor.

9 - DESPESA FAMILIAR MENSAL COM TRANSPORTE COLETIVO (Questão 14 do cadastro UNIEDU).

SOMENTE PARA AQUELES QUE RESPONDERAM ESTA QUESTÃO COM “SIM”.

- a) Boleto com comprovante de pagamento; ou
- b) Contrato de prestação de serviço, juntamente com recibo atualizado; ou
- c) Nota Fiscal de pagamento mensal do transporte coletivo.

10 - DESPESAS COM EDUCAÇÃO PAGA OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR (Questão 15 do cadastro UNIEDU).

SOMENTE PARA AQUELES QUE RESPONDERAM ESTA QUESTÃO COM “SIM”.

- a) Boleto da última mensalidade; ou
- b) Declaração da Escola, Colégio, Faculdade e/ou Universidade, informando o valor das parcelas das mensalidades.

CANDIDATO (A)!

No decorrer do semestre, a Comissão Técnica e Fiscalizadora do Programa UNIEDU no âmbito da UNIVALI, para esclarecer a situação socioeconômica do candidato, poderá solicitar documento (s) complementar (es) que julgue necessário, mesmo não estando na lista de documentos.



ANEXO II - EDITAL Nº 022/FUNDAÇÃO/2020

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, POR PROGRAMA, PARA CONCESSÃO: OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS

1 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 170/Pesquisa:

- 1.1 Ter disponibilidade de até 20 horas semanais para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- 1.2 Não possuir débito em relação a relatórios de pesquisa dos Programas do UNIEDU;
- 1.3 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

2 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 171/Pesquisa:

- 2.1 Ter disponibilidade de até 20 horas semanais para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- 2.2 Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva;
- 2.3 Não possuir débito em relação a relatórios de pesquisa dos Programas do UNIEDU;
- 2.4 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico;
- 2.5 Estar obrigatoriamente, matriculado em curso Presencial.

3 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 171/Extensão:

- 3.1 Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva;
- 3.2 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para atuar em um projeto de Extensão;
- 3.3 Não possuir débito em relação a relatórios de extensão dos Programas do UNIEDU;
- 3.4 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

4 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 170/Estudo:

- 4.1 Não possuir débito em relação ao projeto social com visão educativa do Programa do UNIEDU;
- 4.2 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

5- Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 171/Estudo:

- 5.1 Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral;
- 5.2 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

6- Critérios específicos para concessão da Bolsa PROESDE Desenvolvimento e Licenciatura:

- 6.1 Disponibilidade para participar do Curso de Extensão, com carga horário de 200 (duzentas horas), que acontecerá todos os sábados (Art 3º, §1º);
- 6.2 Prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;
- 6.3 Não ser concluinte no 1º semestre do ano de realização do Programa;
- 6.4 Para o Proesde Licenciatura deve estar atuando, prioritariamente, em Escola Pública.